



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291433

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2044435-54.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes 3 C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e CARLOS CESAR FLORIAN, é embargado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 26 de março de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO : 53785

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2044435-54.2025.8.26.0000/50000

COMARCA : SÃO PAULO

EMBARGANTE(S) : 3 C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTRO

EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S/A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso da ré. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Não veiculação de argumento apto a desconstituir os fundamentos da r. decisão, que indeferiu a gratuidade judiciária.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

3C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS CESAR FLORIAN opõem recurso de embargos de declaração contra o v. acórdão (fls. 137/140), alegando contradição.

Sustenta, em síntese, ser incabível a produção de prova negativa, discorrendo sobre conceitos genéricos (fls. 01/05).

É o relatório.

A sistemática dos recursos é regida pelo princípio da dialeticidade (previsto no artigo 1010, inciso III, do CPC/2015), de modo que à parte recorrente cabe formular os argumentos indicando a invalidade ou a injustiça da decisão recorrida.

A apresentação de razões sem relação com o contexto do pronunciamento recorrido equivale à ausência de motivação.

Na lição de Araken de Assis:

"É preciso que haja simetria entre o decidido e o alegado no recurso. Em outras palavras, a motivação deve ser, a um só tempo, a) específica; b)

pertinente; c) atual” (Manual dos Recursos, editora RT, 8ª edição, p. 125).

Na hipótese, trata-se de decisão que indeferiu a justiça gratuita. Todavia, o recorrente nada discorreu sobre o assunto, limitando-se a traçar considerações genéricas sobre conceitos abstratos de direito.

Assim, os apelantes não veiculam argumento jurídico apto a desconstituir o r. *decisum* de primeiro grau, violando o princípio da dialeticidade recursal.

Ante o exposto, não se conhece do recurso.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator